



Doi: 10.4025/7cih.pphuem.1113

REPRESENTAÇÕES SOBRE A HONRA E A SEXUALIDADE DA MULHER NO LIVRO V DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS: HISTÓRIA, DIREITO E GÊNERO NA AMÉRICA PORTUGUESA DOS TEMPOS DA UNIÃO IBÉRICA (1580-1640)¹

Vanessa Caroline da Cruz
Universidade Estadual de Londrina
Mestranda em História Social

Resumo: O chamado período da União das Coroas Ibéricas corresponde a um momento histórico de grandes transformações para Portugal, Espanha e suas respectivas colônias. Nele, houve a compilação das Ordenações Filipinas, importante conjunto de leis dividido em cinco tomos, que versavam sobre uma ampla gama de assuntos, buscando regular a convivência social e ainda, definir regras para as mais variadas matérias jurídicas, tendo vigorado por longa data (aproximadamente até o século XIX). Em nosso trabalho, o Livro V apresenta especial interesse, pois nele está presente uma série de títulos que dizem respeito aos comportamentos esperados de mulheres e de homens, elaboradas a partir do olhar daqueles que coligiram as Ordenações, prevendo também a criminalização dos atos que não se adequassem às condutas aí referenciadas como ideais. Nosso objetivo será investigar as representações sobre a honra e a sexualidade feminina nele constituídas, numa leitura da fonte feita à contrapelo. Como metodologia, propomos a utilização das contribuições de Thompson para pensar a história das chamadas “classes subalternas” ou “populares”, por vezes escamoteadas dos documentos oficiais e um intenso diálogo entre história, gênero e direitos, compreendendo os instrumentos judiciais não como um corpo coerente de regras, mas como um campo onde se instauram batalhas entre os mais diversos atores sociais por suas concepções de legitimidades e justiça, visando à busca pelas vozes daqueles excluídos da história dita “oficial”.

Palavras-chave: mulheres; gênero; Ordenações Filipinas; Livro V.

Introdução/justificativa

¹ Dissertação de mestrado em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Estadual de Londrina, sob a orientação da Professora Dra. Sílvia Cristina Martins de Souza.

No início do século XVII, publicava-se em Portugal uma importante compilação de leis cuja validade estendeu-se por longa data: as *Ordenações e leis do reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso rei Dom Felipe, o primeiro* (LARA, 1999). Conhecidas mais simplesmente como *Ordenações Filipinas*, este corpo de leis civis, fiscais, administrativas, penais e militares portuguesas ampliavam as *Ordenações Manuelinas* e passavam a vigorar como o corpo legal referencial para Portugal e suas colônias.

Constituído nos tempos de União das Coroas Ibéricas (1580-1640), quando Portugal foi governado por reis espanhóis, devido à vacância do poder deixado pelo desaparecimento do jovem rei D. Sebastião em expedição ao Marrocos, e da morte de seu tio, o Cardeal D. Henrique, que assumira o trono português durante a ausência do sobrinho, dando fim ao reinado da dinastia dos Avis, inaugurada por D. João I, as *Ordenações Filipinas* são marcadas pela tradição do direito português, com raras interferências espanholas. (Cf. ASSIS, RAMOS, SANTOS, 2004; LARA, 1999).

A iniciativa de reorganização dos códigos legais utilizados por Portugal foi implementada por Filipe I, que empreendeu os primeiros esforços para a elaboração de uma nova “sistematização legislativa” perpetuada pelo filho, Filipe II, após sua morte. A motivação de sua elaboração estava ligada ao desejo de restaurar no país a tradição do Direito Nacional e do Direito Romano, relegada a segundo plano pela adoção sem ressalvas das determinações do Concílio de Trento (1545-1563), ainda sob a égide de D. Sebastião, e da conseqüente implantação de um direito de inspirações canônicas no país (LARA, Op. cit.).

Seguindo a estrutura adotada pelos códigos anteriores² as *Ordenações Filipinas* são compostas por cinco livros, assim divididos: o livro I versava sobre direitos e deveres dos magistrados e oficiais de justiça; o segundo rezava sobre a relação entre Estado e Igreja; o livro III regulamentava as ações cíveis e criminais; o IV falava sobre o direito público e privado ou das pessoas e das coisas e o V

² Conforme apontam diversos autores, houve em Portugal uma série de códigos anteriores, que figuravam como corpo referencial de normas e regras desse país, organizados periodicamente desde meados do século XV, como as *Ordenações afonsinas*, as *Ordenações manuelinas*, o *Código sebastiânico*, entre outros. Ver: LARA, Silvia Hunold (org.). **Ordenações Filipinas. Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. ASSIS, RAMOS, SANTOS. **A figura do herege nas Ordenações manuelinas e nas Ordenações Filipinas** *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 4, n. 7, 2004. PIMENTEL, Helen Ulhôa. **A ambigüidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões**. Univ. FACE, Brasília, v. 4, n. 1/2, p. 29-63, jan./dez. 2007.

abordava o direito penal, fixando delitos e suas respectivas punições. Os livros, por sua vez, eram divididos em títulos, e estes em parágrafos e artigos (LARA, *Ibidem*).

Para os nossos interesses é, porém, o Livro V o mais importante. Nele está presente uma série de títulos que dizem respeito às representações sobre a mulher construídas a partir do olhar daqueles que elaboraram as ordenações, prevendo ainda, a criminalização dos atos que não se adequassem à conduta aí referenciada como ideal.

À margem dos registros encontrados em documentos oficiais, produzidos, geralmente por homens, tendo a desvantagem de muitas vezes não ter acesso à escrita e à leitura, existe uma grande dificuldade em resgatar as vivências das mulheres diante das perspectivas historiográficas “tradicionais” quanto mais nos recuamos no tempo.

Segundo Mary Del Priori, apenas muito recentemente houve abertura no mundo historiográfico para a abordagem de temáticas ligadas à mulher. Durante todo o século XX, as diversas tendências existentes (Positivismo, Demografia Histórica, entre outras) buscaram reforçar antigos estereótipos, como aqueles que atribuíam à mulher o “dom” de lidar com a esfera doméstica, à qual deveria ficar reclusa, enquanto elegiam o homem e a esfera política como objetos da história por excelência (DEL PRIORI, 1994).

Na década de 1970, no entanto, emerge a chamada Nova História que, em diálogo com a Antropologia Histórica, passa a abrir caminho no campo historiográfico em benefício dos estudos sobre a família e a sexualidade. A historiadora sugere ainda que as investigações mais profícuas sobre a atuação das mulheres na História são aquelas em que a questão central não está voltada a defender se mulheres eram vítimas ou não da dominação masculina, mas que “as zonas de análise mais produtivas para a história da mulher são as nebulosas, onde encontramos as mulheres anônimas”, ou seja:

Melhor do que tentar responder se as mulheres tinham poder, é tentar decodificar que poderes informais e estratégias elas detinham por trás da ficção do poder masculino, e como se articulavam a sua subordinação e resistência. O estudo dos discursos normativos sobre a mulher deve ser estimulado quando levar em conta as práticas sociais, do contrário, tendo no homem o sujeito das falas, e a mulher seu objeto, corre-se o risco de fazer um retrato fora do foco do segmento feminino (DEL PRIORI, 1994, p.13).

No território colonial, as considerações a respeito dos crimes contra a moral, sobretudo aquelas que se referem à sexualidade, ganham especial atenção da Igreja e do Estado Português, por ser o casamento considerado uma dupla arma no processo de colonização/catequização: casar para moralizar as práticas sexuais e para domar a indolência dos corpos dos colonos resistentes ao trabalho. Neste sentido, a virgindade e a guarda desta pelas mulheres e por seus responsáveis, torna-se um importante artifício no controle das práticas sexuais destes (PIMENTEL, op. cit.).

Dessa forma, a sexualidade, especialmente a das mulheres, encontrava-se sob o olhar atento dos legisladores, o que contribui para que este se constitua como um interessante tema para a investigação do historiador. Quais representações sobre a mulher estão implícitas ou explícitas neste código? E mais, como sua leitura a partir dos olhos do colonizador português influenciou na criação de discursos sobre a moral sexual feminina na América?

Não são poucos os estudos que têm se voltado para a história das mulheres na sociedade brasileira³. Pesquisas recentes sobre as colônias espanholas e portuguesas nas Américas que utilizam depoimentos do Santo Ofício têm demonstrado, por exemplo, como as questões relativas à honra e sexualidade da mulher se adaptaram de forma específica em cada uma delas (CAULFIELD, 2000).

Segundo Engel (1997), os estudos sobre a sexualidade na historiografia brasileira dividem-se em dois eixos: o primeiro se volta para o período colonial, e procura conduzir as reflexões a partir da presença da Igreja Católica, da Contrarreforma e abordagens étnico-culturais. A segunda diz respeito às transformações no mundo do trabalho a partir do fim da escravidão, e como isto se abateu sobre as práticas sexuais.

Nossa pesquisa encerra-se sob o primeiro modelo, buscando analisar as construções a respeito da honra feminina no período colonial. Vale ressaltar que, na

³ MELLO E SOUZA, Laura de. **O diabo e a terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Cia das Letras, 1986. VAINFAS, Ronaldo (org.) **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992. FIGUEIREDO, Luciano. **O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no Século XVIII**. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: EDUNB, 1993. FURTADO, Junia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes – O outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. MARTIN, Emily. **A mulher no corpo: uma análise cultural da reprodução**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

trama das ações dos sujeitos históricos, a tentativa de normatização das posturas, mesmo quando auxiliadas pela lei, não representa o domínio total sobre aqueles/as a quem se pretende enquadrar. Para Del Priori, no período colonial brasileiro:

A maternidade, a piedade e a sexualidade, domesticada ou não, constituíram-se em atitudes e hábitos de assimilação ou resistência à implantação do sistema colonial, que convém analisar nas práticas do personagem feminino mais representativo de então: a branca pobre, a mulata e a negra forra enquanto mãe, devota e infratora (DEL PRIORI, 1994, p. 14).

Conforma aponta Soihet (1997), a mulher não deve ser considerada como uma figura social homogênea, vários são os perfis da mulher colonial, modificados por sua condição social, étnica, religiosa, conjugal, etc. É importante ressaltar que o lugar que uma mulher ocupava dentro da sociedade podia modificar sua postura diante da vida, uma mulher casada podia ser muito mais livre do que uma solteira, as mulheres aristocráticas teoricamente não trabalhavam, as negras e brancas pobres, por sua vez, provavelmente não estiveram reclusas ao ambiente doméstico e gozavam de certa autonomia, chegando muitas vezes a assumir o papel de chefes de família, a possuir seus próprios comércios e a gozar de uma maior liberdade, inclusive sexual. Para Del Priori, “mergulhadas em ofícios variados, e no trabalho exaustivo que lhes assegurava a sobrevivência, possuíam uma ética própria para constituir laços familiares ou afetivos” (DEL PRIORI, op. cit. p. 59).

Para responder ao debate quanto à submissão/rebeldia da mulher, Soihet (1997) sugere que este seja aprofundado mediante a sua abordagem sob o conceito de gênero. Desde a década de 1970, gênero se tornou:

[...] uma maneira de indicar as ‘construções sociais’ – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. “O ‘gênero’ sublinha também o aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente em separado” (SOIHET, 1997, p. 279).

Dessa forma, o presente trabalho busca a compreensão dos mecanismos de construção de discursos a respeito da moral feminina no Brasil Colonial e, portanto, de representações a respeito daquilo que se esperava das chamadas “mulheres direitas”, o que dialoga diretamente com a figura desejada pela fala normativa, mas, também por isso, se torna uma fonte privilegiada onde as tensões travadas entre as transgressões conscientes das normas, sua desobediência “forçosa” estimulada pela

construção de estratégias de sobrevivência em um tempo e espaço inóspitos, as tramas das relações sociais aí inscritas, as interpretações atribuídas às normas existentes no código Filipino e mesmo a ignorância a respeito destas por parte dos moradores da colônia podem ser perscrutadas.

Objetivos

Diante do exposto, nossa pesquisa tem como objetivo geral investigar as representações sobre a honra e a sexualidade feminina construídas no Livro V das *Ordenações Filipinas* e como objetivo específico compreender como estas se refletiram sobre a vida das mulheres no Brasil Colonial, dando forma a uma série de relações sociais, sobretudo as familiares, conforme sua aceitação, negação e (re) apropriação, tendo em vista os indícios de que as “noções europeias de honra da família e moral sexual se adaptavam de forma específica” na América, seja portuguesa ou espanhola (CAULFIELD, Sueann. 2000, p. 28).

Nossa pesquisa trabalhará simultaneamente com as relações entre História e Gênero e História e direito. Para tanto, terá como referencial teórico metodológico as ricas contribuições trazidas por pesquisadoras e pesquisadores que se dedicam ao estudo das questões de gênero, ligadas ao processo de construção de valores morais referenciais para homens e mulheres, como Del Priori, Caulfield, Vainfas, Mello e Souza, Engel, Soihet, entre outros.

Para pensar a relação entre Direito e História utilizaremos, sobretudo, as contribuições de autores como Lara e Mendonça, que buscam compreender os direitos e as justiça como frutos das conflituosas relações construídas socialmente em condições históricas, geográficas, econômicas e culturais específicas, não representando um corpo coeso de regras imutáveis, mas uma série de preceitos legais postos em jogo na arena das múltiplas interpretações, retomadas, negações e (re) apropriações feitas pelos sujeitos no transcorrer do processo histórico (LARA; MENDONÇA, 2006).

Na busca da compreensão da adaptação do uso dos preceitos morais e legais trazidos à América Portuguesa junto às comunidades que aqui se encontravam, em especial, aquelas compostas pela branca pobre, ou pela negra, escrava ou forra, também será de fundamental importância o aporte construído por Thompson para

pensarmos as trajetórias construídas pelas ditas “classes subalternas”, a cultura popular, o diálogo entre direito e história, e suas profícuas considerações a respeito de como os discursos de um determinado tempo e espaço refletem as especificidades de atores reais, que produziram estes discursos na interface com o contexto em que se achavam (THOMPSON, 1998).

Resultados

A presente pesquisa tem sido elaborada como parte integrante das atividades do programa de mestrado em História Social da Universidade Estadual de Londrina. Por se encontrar em fase inicial, os resultados obtidos que ora apresentamos são ainda preliminares.

Ao observarmos as fontes, podemos perceber um nítido recorte de gênero nos títulos que se referem aos comportamentos criminalizados pelo Código. Dentre estes princípios, podemos encontrar os que se remetem, por exemplo, às punições devidas ao que “dorme com a mulher, que anda no Paço, ou entra em casa de alguma pessoa para dormir com mulher virgem, ou viúva honesta, ou escrava branca de guarda”; ao “homem que casa com duas mulheres, e da mulher, que casa com dois maridos”; aos “alcoviteiros, e dos que em suas casas consentem as mulheres fazerem mal de seus corpos”, entre outros (LARA, 1999, p. 106-123 passim).

As punições previstas nestas e em outras situações não eram leves. Ao contrário, elas previam desde pagamento de multa até o degredo e o açoite em praça pública chegando, em alguns casos, à morte. De acordo com Maria Fernanda Bicalho, este rigor referente aos crimes e suas respectivas punições, presentes nas *Ordenações Filipinas*, teria o sentido de inspirar o temor, servir de exemplo e, ao mesmo tempo, de restaurar a função do rei como árbitro supremo no campo da justiça. Desta maneira, conclui Bicalho: “As *Ordenações* são preciosos testemunhos do poder de intromissão e de regulamentação por parte da Coroa nas menores esferas e nas mais insólitas condutas e comportamentos dos súditos” (BICALHO, 2000, p. 225).

Aplicadas e interpretadas de forma desigual, conforme a posição social e os privilégios de que eram possuidores os transgressores, as ilegalidades e punições previstas neste código visavam à reafirmação do poder absoluto do monarca sobre seu reino e, sobretudo, sobre seus súditos, mesmo nos assuntos hoje considerados de foro íntimo, dando ao rei a chance de exercer seu poder e, quando oportuno, demonstrar benevolência e misericórdia (LARA, 1999).

Conforme Pimentel:

Esse Código, considerado por muitos como “monstruoso”, é capaz de revelar a concepção de justiça própria à monarquia absolutista que se impunha e a criação de suas normas, estabelecendo hierarquias sociais com peculiar percepção de punição. Assim, a aplicação da justiça não se dedicava a extinguir comportamentos inadequados da mesma maneira para todos, ou seja, a inadequação de comportamentos não era uma concepção universalizada. A alguns era dado o direito de transgredir, a outros a justiça significava imposição de rótulos, de sinais discriminadores. A nova ordem que se impunha exigia que o rei mostrasse todo o seu poder no topo de hierarquias sociais que deveriam estar bem visíveis e estabelecidas (PIMENTEL, 2007, p. 30).

Todos os títulos observados abordam práticas que se encontram fortemente carregadas pela ideia da tentativa de resguardar as mulheres, sobretudo “virgens e viúvas honestas”, do contato com a presença masculina, relacionando a moral feminina diretamente ao seu comportamento sexual. Esta concepção está expressa em alguns dos artigos que se seguem:

Todo homem, de qualquer qualidade que seja, que dormir com alguma mulher que andar em nossa casa ou casa da rainha, ou do príncipe, perderá toda sua fazenda, a metade para nossa Câmara e a outra para os cativos. [...] E sendo provado que alguma pessoa entrou em casa de outro para dormir com mulher livre que nela estivesse, por qualquer maneira que seja, se o morador da casa for escudeiro de linhagem ou cavaleiro e a pessoa que lhe entrar na casa for peão, seja açoitado e degredado cinco anos para o Brasil com baração e pregão (LARA, p. 98, 1999).

No título 18, lê-se ainda:

Todo homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher, posto que ganhe dinheiro por seu corpo ou seja escrava, morra por isso. [...] E a mesma pena haverá qualquer pessoa que para a dita der ajuda, favor ou conselho (Idem, p. 103).

Há também, neste sentido, uma especial preocupação em salvaguardar a figura masculina que tem autoridade sobre essas mulheres não casadas, caso as mesmas sejam violadas dentro do lar anfitrião:

E o homem que induzir alguma mulher virgem ou honesta que não seja casada, por dádivas, afagos ou promettimentos e a tirar e levar fora da casa de seu pai, mãe, tutor, curador, senhor ou outra pessoa sob cuja governança ou guarda estiver, ou de qualquer outro lugar onde andar ou estiver por licença, mandado ou consentimento de cada um dos sobreditos, ou ela assim enganada e iludida se for a certo lugar donde a assim levar e fugir com ela, sem fazer outra verdadeira força a ela ou aos sobreditos, e o levador for fidalgo ou pessoa posta em dignidade e honra grande e o pai da moça for pessoa plebeia e de baixa maneira ou oficial, assim como alfaiate, sapateiro ou outro semelhante, não igual em condição nem estado, nem linhagem ao levador, o levador será riscado de nossos livros e perderá qualquer tença graciosa ou em sua vida que de nós tiver e será degredado para a África até nossa mercê. (LARA, *Ibidem*)

Embora com as *Ordenações Filipinas* tenha havido um significativo distanciamento entre o direito canônico e o direito civil, por assim dizer, inclusive com a elaboração na América Portuguesa de códigos específicos sobre os crimes religiosos⁴, persistia no campo jurídico uma profunda relação entre a Igreja e o Estado:

A partir desse Código, a aplicação do direito canônico ficou proibida nos tribunais civis. Foram criados Tribunais Eclesiásticos que exerceriam essa função, porém, dada a sentença, cessava a jurisdição da Igreja, e a execução dos condenados à pena de morte ou aos demais castigos era feita pela justiça real, que recebia da instância eclesiástica a sentença de condenação (PIMENTEL, *op. cit.* p. 30).

Considerações finais

Segundo Silvia H. Lara, nas últimas décadas, sobretudo a partir de 1980, a relação entre a História e o Direito tem se renovado, distanciando-se da abordagem clássica feita através da História do Direito, disciplina destinada à formação de juristas, e transformando-se em um “campo de estudos da história intelectual e institucional”. Para a autora:

⁴ Entre eles podemos citar as **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 1707, de autoria de D. Sebastião Monteiro da Vide, que, de acordo com Pimentel, tinha vigência em todo o território colonial e era utilizado como base nos exercícios legais do Tribunal Eclesiástico (PIMENTEL, 2007 p. 30).

Há algum tempo o direito já aparece como um produto social, e sabe-se que os valores, os textos e as normas jurídicas estão diretamente relacionados com os ritmos do processo social. Deixando de ser entendido como algo decorrente de ideias e filosofias, ou que se configura como simples instrumento de dominação, o direito passou a ser concebido como um campo simbólico, como práticas discursivas ou como dispositivos de poder (LARA; MENDONÇA, 2006, p. 09).

Dessa forma, tornam-se extremamente profícuas as investigações historiográficas que tomam por tema o diálogo entre História e Direito. Pesquisas recentes⁵ demonstram que o uso de códigos processuais e de processos crime têm contribuído de forma significativa para a construção de conhecimento relativo às histórias das chamadas “minorias” (mulheres, homossexuais, negros escravizados ou forros, brancos pobres, trabalhadores assalariados, entre outros) uma vez que estas permitem ao historiador dar voz àqueles que não estão contidos nas narrativas, por assim dizer, “oficiais” (SOIHET, 1997; LARA; MENDONÇA, 2006).

Podemos então inferir, que os estudos de gênero elaborados a partir da História Social têm contribuído não só para um melhor conhecimento da História das mulheres, mas que estas têm se tornado importantes para a elaboração de novos eixos de pesquisa, novos temas, abordagens, teorias, enfim, para a reelaboração constante da História.

É importante considerar, como aponta Silvia H. Lara, que os elementos judiciais não são um corpo coerente de regras, podendo comportar diferentes noções de direito, no espaço e no tempo, e também ser utilizadas para propósitos diferentes daqueles para os quais foram criados, destacando que os mesmos figuram na sociedade não apenas como um instrumento de repressão e de poder exercido de cima para baixo, mas como um campo onde se instauram batalhas entre os mais diversos atores sociais por suas concepções de direitos, legitimidades e justiça, e mesmo que uma determinada concepção destes valores seja cristalizada em forma de leis, esta luta continua estabelecida na interpretação dada pelos

⁵ VAINFAS, Ronaldo. A teia da intriga: Delação e moralidade na sociedade colonial. In: **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). Introdução. In: **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de História social**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. ASSIS, RAMOS, SANTOS. **A figura do herege nas Ordenações manuelinas e nas Ordenações filipinas**. . *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 1-15, 2004. PIMENTEL, Helen Ulhôa. **A ambiguidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões**. *Univ. FACE, Brasília*, v. 4, n. 1/2, p. 29-63, jan./dez. 2007.

mesmos a estes princípios quando lançam mão de um recurso formal a estas mesmas leis (LARA; MENDONÇA, op. cit., 2006).

Hoje, o Direito é visto como um resultado das relações sociais, e não mais associado unicamente a ideais e filosofias, mas com toda a dinâmica dos processos históricos. Para as autoras: “há algum tempo o direito já aparece como um produto social, e sabe-se que os valores, os textos e as normas jurídicas estão diretamente relacionados com os ritmos do processo social” (Idem, p. 9).

Longe de representar uma visão definitiva dos valores associados às ideias de direitos e justiça, as recentes investigações historiográficas baseadas em códigos legais ou processos crime têm buscado resgatar as ações dos sujeitos e as tensões sociais estabelecidas em torno das disputas ligadas à sua aplicação e à interpretação dada aos princípios legais pelos atores envolvidos:

Mais que uma investigação sobre as origens de concepções e doutrinas jurídicas, pretendiam compreender o modo como diferentes direitos e noções de justiça se haviam produzido e como haviam entrado em conflito ao longo da história brasileira. Ao visitar o mundo dos advogados, ministros e juízes, as salas e corredores dos tribunais e das escolas de direito buscavam entender valores e interesses conflitantes que haviam travado combates diversos e criado várias interpretações do legal, do justo e do direito (LARA; MENDONÇA, 2006. p. 11).

Referências

ASSIS, RAMOS, SANTOS. **A figura do herege nas Ordenações manuelinas e nas Ordenações Filipinas**. Justiça & História, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 1-15, 2004.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Crime e castigo em Portugal e seu império. In: **TOPOI - Revista de História do Programa de Pós Graduação em História Social da UFRJ**, Rio de Janeiro, n. 1, pp. 224-231, 2000.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1994.

ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da História – Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, p. 430-450, 1997.

FURTADO, Junia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes – O outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. MARTIN, Emily. A

mulher no corpo: uma análise cultural da reprodução. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

LARA, Silvia Hunold (org.). **Ordenações Filipinas. Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil:** ensaios de História social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

MELLO E SOUZA, Laura de. **O diabo e a terra de Santa Cruz. Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial.** São Paulo: Cia das Letras, 1986.

PIMENTEL, Helen Ulhôa. **A ambigüidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões.** Univ. FACE, Brasília, v. 4, n. 1/2, p. 29-63, jan./dez. 2007.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da História** – Ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, p. 399-429, 1997.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum:** estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VAINFAS, Ronaldo (org.) **História e sexualidade no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.